



CONTRATO Nº 335

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Vereador FAOUAZ TAHA, daqui por diante designada CONTRATANTE e o BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede no Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, Brasília/DF, CEP 70.040-912 neste ato representado pelo Sr. ALBERTO SCHIMMING, brasileiro, casado, bancário, portador do CPF n.º [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, têm como justo e contratados, com dispensa de licitação fulcrada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, introduzidas pelas Leis nos 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648, de 27 de maio de 1998 e 9.854, de 27 de outubro de 1999 e objeto do contido no processo protocolado sob nº 84.816, o serviço descrito neste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE o serviço de pagamentos de assalariados.

Parágrafo Primeiro – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO – Para serviço de Pagamento de Salários na forma da Resolução CMN nº 3402/2006, é utilizada a modalidade de pagamento para crédito em Conta Registro de Salário mantida pelo favorecido em agência do CONTRATADO no País, cuja movimentação é exclusiva para recebimento de salário. A referida conta é encerrada quando decorrer mais de 180 (cento e oitenta) dias sem movimentação, na forma do Normativo SARB 016/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO – a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – As partes se comprometem ao seguinte:

- I. O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo CONTRATADO, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil, a contar da data prevista para débito na conta;



(Contrato n° 335 – Processo n° 84.816 – fls. 02)

- II. O CONTRATADO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a contar da data estabelecida para débito na conta da CONTRATANTE;
- III. O CONTRATADO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta que estiver indicada no arquivo remessa no momento da liberação do arquivo de pagamento pela CONTRATANTE;
- IV. A liberação do arquivo de pagamento poderá ser efetuada pela CONTRATANTE, por intermédio do Gerenciador Financeiro ou excepcionalmente pelo CONTRATADO, mediante autorização assinada pela CONTRATANTE;
- V. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao CONTRATADO por meio magnético e epistolar, para formação de cadastro e/ou abertura de conta corrente;
- VI. Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pela CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao CONTRATADO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- VII. Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta ou problemas técnicos causados pela CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiantamento, na mesma proporção dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- VIII. Cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao CONTRATADO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA SALÁRIO –
a prestação dos referidos serviços obedecerá aos seguintes aspectos:

Parágrafo Único – as partes definem que:

- I. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela veracidade dos dados informados ao CONTRATADO por meio magnético e epistolar, bem como pela comunicação aos seus funcionários que os dados pessoais serão enviados e utilizados pelo CONTRATADO, para formação de cadastro, abertura de conta e eventuais ofertas de produtos;



(Contrato n° 335 – Processo n° 84.816 – fls. 03)

- II. A CONTRATANTE responsabiliza-se pela comunicação ao beneficiário titular de conta de depósitos no CONTRATADO, que os créditos decorrentes de pagamento de salário poderão ser transferidos, quando o favorecido registrar a Opção Bancária.
- III. A abertura de conta salário pelo empregado nas agências do CONTRATADO está condicionada à apresentação de pedido formal da CONTRATANTE assinado por pessoa com poderes para firmar a declaração de vínculo empregatício nos termos do estatuto social;
- IV. O arquivo de cadastro será entregue pela CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos.
- V. A CONTRATANTE fica obrigada a enviar dados de identificação (CPF) dos favorecidos no arquivo remessa enviado ao CONTRATADO;
- VI. Os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- VII. A CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- VIII. A CONTRATANTE fica responsável em fornecer aos funcionários as orientações dispostas no artigo 3º, do Normativo SARB 06/2015;
- IX. No caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o CONTRATADO deverá ser avisado imediatamente;
- X. O CONTRATADO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- XI. O CONTRATADO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências ou ausência das informações prestadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA – A CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta informada no arquivo remessa, saldo suficiente para os pagamentos indicados.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO: DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATADO: A CONTRATANTE não terá custo pela prestação do serviço de processamento da FOPAG, na forma ajustada entre as partes.



(Contrato n° 335 – Processo n° 84.816 – fls. 04)

Parágrafo Primeiro – O valor da tarifa relativa ao serviço mencionado no caput desta cláusula será reajustado anualmente com base no IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou o que venha a substituí-lo – ou, ainda, outro índice de reajuste pactuado, acumulado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O termo EVENTO citado na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários refere-se a cada utilização de qualquer dos serviços especificados, ou seja, cada lançamento processado pelo Banco.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário ficará isento de tarifa para a emissão de cartão magnético para movimentação de conta bancária quando esta for exclusiva para recebimento de salários (art 1º da Resolução Bacen nº 3.402/06). O BANCO não cobrará do beneficiário, ainda, qualquer outra tarifa para sua remuneração por este serviço, observada o disposto no art 2º, inciso I e paragrafo 1º da Resolução nº 3.402/2006, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de renovação do contrato, o BANCO será remunerado pelos valores vigentes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponíveis nas agências do Banco, saldo determinação específica de valores definida pelas partes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE fica isenta do pagamento previsto no “caput” desta cláusula pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato. Após este período, as partes poderão repactuar o novo valor a ser cobrado pela prestação do serviço ou manter a isenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO – O CONTRATADO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda responsabilidade decorrente de relação mantida entre a CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, beneficiários, contribuintes, titulares, pagadores etc) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONVENIENTE – A CONTRATANTE, na condição de contratante dos serviços, se obriga a manter atualizado o seu cadastro e de seus representantes junto ao CONTRATADO.



(Contrato n° 335 – Processo n° 84.816 – fls. 05)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário de qualquer das partes, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE “FLOAT” – O prazo de “float” será de 01 (um) dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser rescindido com base na Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem qualquer ônus, ficando assegurada a conclusão das tarefas iniciadas anteriormente a comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Único: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n° 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Aplicam-se a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n° 8.666/93, e os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Fica eleito o FORO da cidade de Jundiaí como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

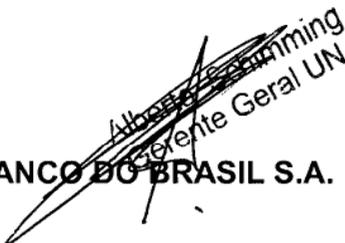


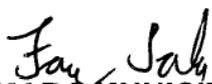
(Contrato n° 335 – Processo n° 84.816 – fls. 06)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida deste CONTRATO na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Jundiaí, 03 de junho de 2020.

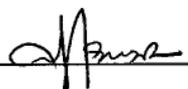

Alberto S. Summing
Gerente Geral UN.
BANCO DO BRASIL S.A.


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
FAOUAZ TAÇA
Presidente

Testemunhas:



Luciana M.P. Rivelli Amélio
Diretora Administrativa



ADRIANA J. DE JESUS RICARDO
Diretora Financeira
CRC: 1SP192409/0-6